



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 002/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-AP Nº 003/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Conselho Regional de Medicina (CRM-AP), Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.199.826/0001-82 com Sede na Avenida Feliciano Coelho, 1060, Bairro Trem, Macapá-AP, CEP: 68901-025; de acordo com a Portaria CRM/AP Nº. 048/2021, de 24/06/2021, leva ao conhecimento público, por meio de sua Equipe de Licitação, que será realizada Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas nos termos da Lei n. 3.555, de 8 agosto de 2000, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, 20 de setembro de 2019, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147 de 14 de agosto de 2014, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Alertamos aos Senhores Licitantes que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida etc.), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento à legislação vigente, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União e suspensão no SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos. Em razão disso, alertamos para a necessidade de se acautelarem quando da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do Pregoeiro. Reiteramos, ainda, a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório, para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada – Operadora de Plano de Assistência à Saúde, em âmbito nacional, sem co-participação para prestação continuada de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação em enfermaria, para cobertura de serviços médicos hospitalares de



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva e internação hospitalar aos funcionários do CRM-AP e seus dependentes, hoje sendo composto por 18 (dezoito) indivíduos, por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com a Lei no. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos no. 3.555, de 8 agosto de 2000, no 2.271/97, Decreto nº 10.024, 20 de setembro de 2019 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais Anexos do presente Edital.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de menor preço global, conforme o Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os serviços somente serão contratados após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

3. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Dia: **13 de Maio de 2021**

Horário: 10h (Horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926464

3.2. O edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.crmmap.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail: cpl.crmmap@portalmedico.org.br por correspondência endereçada a Sra. Pregoeira para o endereço – Avenida Feliciano Coelho, 1060, Bairro Trem, Macapá-AP, CEP: 68901-025, ou pelo telefone (96) 3222-7735.

3. DOS ANEXOS

3.1. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta de Preços
- Anexo III – Minuta do Contrato
- Anexo IV – Modelo de Declaração de não Empregabilidade Menor de Idade
- Anexo V – Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI – Modelo Declaração Apta a Fornecer o Objeto



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de Fato Superveniente
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos da Habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 12 - HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social atividades compatíveis com o objeto licitado; e que ainda:

4.1.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-AP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

4.1.3. Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.1.4. Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Os interessados que se encontrem em falência, Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

4.2.2. Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-AP, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-AP;

4.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.4. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

4.2.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

4.2.7. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação;

4.2.8. Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2);

4.2.9. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei Federal nº 10.520/02, conforme consta deste Edital.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia da pregoeira e após a fase de lances):

a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

d. **ATENÇÃO:** Consignar o MENOR VALOR GLOBAL, observando a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

5.3. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;

5.3.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

5.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou qualquer item do grupo.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com a Pregoeira, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo estipulado após a convocação.

5.7. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.8. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cpl.crmmap@portalmedico.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Para envio dos lances referente ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”.

8.1.1. Aberto - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

8.2. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.9. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 8.10. **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados pelo MENOR VALOR GLOBAL.
- 8.11. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.13. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.13.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.15. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 8.16. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.17. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada “somente **decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.” (artigo 35 do Decreto 10.024/2019).
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

9. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO MÉDIO



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.1. Os créditos orçamentários responsáveis por este Contrato correrão à conta dos recursos da Dotação do orçamento do exercício de 2021, sob a rubrica: Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.008 – PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

Valor Estimado para o exercício de 2021: R\$ 128.937,30 (cento e vinte e oito mil reais e novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

9.1.1 O preço médio obtido por meio de Pesquisa de Preços foi o seguinte:

9.1.1.1. Valor médio estimado mensal: R\$ 10.744,78 (dez mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

9.1.1.2. Valor Médio estimado Global anual: R\$ 128.937,30 (cento e vinte e oito mil reais e novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A Pregoeira fixará prazo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

11.2. Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação da Pregoeira, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, situado na Avenida Feliciano Coelho, nº 1060, Trem, Macapá- AP.

11.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM/AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

11.7. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

11.8. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.9. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 48 HORAS, contado da solicitação da pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

11.10. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

11.11.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.11.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.11.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.11.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.13. A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

11.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço.

11.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

11.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.16. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e também ao sistema de Consulta Unificada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, em atenção à recomendação do TCU no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário; para verificação da validade de todos os documentos a seguir listados:

12.1.1 Prova de regularidade junto ao INSS;

12.1.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

12.1.3. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

12.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

12.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

12.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.1.9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora ou seguradora devidamente registrada na ANS.

12.1.9.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.1.9.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.1.9.2. Comprovante de inscrição na Agência Nacional de Saúde – ANS, em plena validade.

12.1.9.3. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objetivo de que trata o processo licitatório.

12.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

12.1.11. Sempre que julgar necessário, a pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

12.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.1.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.1.15.1. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará inabilitação da licitante.

12.1.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

12.1.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na INABILITAÇÃO do licitante; sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.1.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.1.19. O licitante deverá informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.1.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

12.1.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

12.3.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei. “no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.”;

c.2. Comprovar Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

12.3.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG):



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- b) (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
c) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

12.3.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.

12.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.8. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

13.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá 2 (duas) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. O objeto do pregão será adjudicado pela Pregoeira **ao licitante declarado vencedor**.

14.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará à decadência desse direito.

14.3. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Amapá.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Comportar-se de modo inidôneo; Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. Em caso de infração administrativa, ou de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-AP, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

17.4. Não havendo mais interesse do CRM-AP na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 15.4 ensejará, além da multa do item 15.3, as sanções previstas nos subitens deste edital.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

17.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-AP ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

17.7. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-AP, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17.8. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da empresa da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.9. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.9.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos no item 15.1 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.11. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:

17.11.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

17.11.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.11.3. Apresentar documentação falsa;

17.11.4. Não mantiver a proposta;

17.11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.11.6. Fizer declaração falsa;



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

17.11.7. Cometer fraude fiscal.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 14:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.crmmap@portalmedico.org.br

18.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação do CRM-AP, no endereço eletrônico: cpl.crmmap@portalmedico.org.br até às 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira nos autos do processo de licitação.

18.5. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

18.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados

19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

19.1. De acordo com os Anexos I e III.

20. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

20.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame para, em seguida, ser firmado o Termo de Contrato.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2. Expedida a Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comparecer ao CRM/AP para firmar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

20.3. Na hipótese do adjudicante não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incs. XXII e XXIII, do art. 11, do Dec. nº. 3.555/00, e alterações, e § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 16.5 e 16.6, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no Item 20, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e Dec. 3.555/2000).

20.5. O Presidente do CRM/AP poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica, ou regularidade fiscal.

20.6. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

20.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN. 17

20.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

20.9 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

20.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. De acordo com os Anexos I e III.

22. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital.

22.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.3. A Contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

22.4. A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida sua publicação e divulgação para terceiros.

22.5. O Contratante obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela Contratada.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o certame.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

23.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no CRM/AP, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

23.4. A licitante vencedora ficará obrigada aceitar nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

23.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo horário.

23.6. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

23.7. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15. Fica assegurado à autoridade superior do CRM/AP o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.16. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Macapá, na Seção Judiciária do Estado do Amapá para dirimir questões oriundas desta licitação.

Macapá-AP, 29 de abril de 2021.

SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA
CRM-AP - Comissão Permanente de Licitação



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-AP 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-AP 003/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O Termo de Referência a presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada – Operadora de Plano de Assistência à Saúde, em âmbito nacional, sem co-participação para prestação continuada de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação em enfermaria, para cobertura de serviços médicos hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva e internação hospitalar aos funcionários do CRM-AP e seus dependentes, hoje sendo composto por 18 (dezoito) indivíduos, por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Para efeito deste Termo de Referência entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aquele de prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar em enfermaria (com opção e as expensas do segurado por acomodação em apartamento individual), ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, com cobertura nacional.

2.2 - A empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõem em todo o território nacional, em sua rede referenciada, todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.3 - A licitante deverá comprovar que possui, na data da assinatura do contrato, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde.

2.4 - Os procedimentos serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, edição atualizada.

2.5 - Os exames complementares deverão abranger todos os previstos no rol de procedimentos da AMB (CBHPM).



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

2.6 - Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades e áreas de atuação admitidas ou que venham a ser reconhecidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

a) RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES RECONHECIDAS:

01. Acupuntura
02. Alergia e Imunologia
03. Anestesiologia
04. Angiologia
05. Cancerologia
06. Cardiologia
07. Cirurgia Cardiovascular
08. Cirurgia da Mão
09. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
10. Cirurgia do Aparelho Digestivo
11. Cirurgia Geral
12. Cirurgia Pediátrica
13. Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
14. Cirurgia Torácica
15. Cirurgia Vascular
16. Clínica Médica
17. Coloproctologia
18. Dermatologia
19. Endocrinologia e Metabologia
20. Endoscopia
21. Gastroenterologia
22. Genética Médica
23. Geriatria
24. Ginecologia e Obstetrícia
25. Hematologia e Hemoterapia
26. Homeopatia
27. Infectologia (Incluindo Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A)
28. Mastologia
29. Medicina de Família e Comunidade
30. Medicina do Trabalho
31. Medicina de Tráfego
32. Medicina Esportiva
33. Medicina Física e Reabilitação
34. Medicina Intensiva
35. Medicina Legal e Perícia Médica



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

36. Medicina Nuclear
37. Medicina Preventiva e Social
38. Nefrologia
39. Neurocirurgia
40. Neurologia
41. Nutrologia
42. Oftalmologia (incluindo Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete ou bilateral, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações)
43. Ortopedia e Traumatologia
44. Otorrinolaringologia
45. Patologia
46. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
47. Pediatria
48. Pneumologia
49. Psiquiatria (consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações)
50. Radiologia e Diagnóstico por Imagem
51. Radioterapia
52. Reumatologia
53. Urologia

b) RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS:

01. Administração em Saúde
02. Alergia e Imunologia Pediátrica
03. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
04. Atendimento ao Queimado
05. Cardiologia Pediátrica
06. Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial
07. Cirurgia do Trauma
08. Cirurgia Videolaparoscópica
09. Citopatologia
10. Densitometria Óssea
11. Dor
12. Ecocardiografia
13. Ecografia Vascular com Doppler
14. Eletrofisiologia Clínica Invasiva
15. Endocrinologia Pediátrica
16. Endoscopia Digestiva
17. Endoscopia Ginecológica
18. Endoscopia Respiratória



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

19. Ergometria
20. Foniatria
21. Gastroenterologia Pediátrica
22. Hansenologia
23. Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
24. Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
25. Hepatologia
26. Infectologia Hospitalar
27. Infectologia Pediátrica
28. Mamografia
29. Medicina de Urgência
30. Medicina do Adolescente
31. Medicina do Sono
32. Medicina Fetal
33. Medicina Intensiva Pediátrica
34. Medicina Paliativa
35. Medicina Tropical
36. Nefrologia Pediátrica
37. Neonatologia
38. Neurofisiologia Clínica
39. Neurologia Pediátrica
40. Neurorradiologia
41. Nutrição Parenteral e Enteral
42. Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica
43. Nutrologia Pediátrica
44. Pneumologia Pediátrica
45. Psicogeriatría
46. Psicoterapia
47. Psiquiatria da Infância e Adolescência
48. Psiquiatria Forense
49. Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia
50. Reumatologia Pediátrica
51. Sexologia
52. Toxicologia Médica
53. Transplante de Medula Óssea
54. Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia

c) **A CONTRATADA** também deverá assegurar aos beneficiários e dependentes, e nos termos do Edital e seus Anexos, bem como, daqueles constantes do rol da CBHPM e demais previsões da ANS, exemplificativamente os seguintes exames complementares:

- 01 - Análises clínicas;
- 02 - Anátomo-patológico, exceto necrópsia;



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 03 - Angiografia;
- 04 - Arteriografia;
- 05 - Cicloergometria;
- 06 - Cineangiocoronariografia;
- 07 - Densitometria óssea;
- 08 - Ecocardiografia;
- 09 - Ecografia;
- 10 - Eletrocardiografia;
- 11 - Eletroencefalografia;
- 12 - Eletromiografia;
- 13 - Endoscopia;
- 14 - Fluoresceinografia;
- 15 - fonocardiografia;
- 16 - Laparoscopia;
- 17 - Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 - Provas de função pulmonar;
- 19 - Radiológico;
- 20 - Ressonância magnética;
- 21 - Tomografia computadorizada;
- 22 - Ultra-sonografia.

d) **A CONTRATADA** deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares, além de outros que possam surgir e ou tenham natureza complementar às especialidades e áreas de atuação acima elencadas:

- 01 - Fisioterapia;
- 02 - Quimioterapia;
- 03 - Hemodiálise;
- 04 - Remoção;
- 05 - Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.
- 06 - Fonoaudiologia

2.7 - Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 - Cirurgias;
- 02 - Diálise (peritonial);
- 03 - Hemodiálise;
- 04 - Hemoterapia;
- 05 - Implantes;
- 06 - Internações eletivas;



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 07 - Litotripsia;
- 08 - Quimioterapia;
- 09 - Radioterapia;
- 10 - Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 11 - Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:

- 01 - Angiografia;
- 02 - Angiografia Digital;
- 03 - Arteriografia;
- 04 - Audiometria;
- 05 - Cardiotocografia;
- 06 - Densitometria Óssea;
- 07 - Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 - Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 - Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 - Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia;
- 20 - PET SCAM, dentre outros.

2.8 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

- 01 - Análises clínicas;
- 02 - Anatomia patológica;
- 03 - Angiografia;
- 04 - Angioplastia;
- 05 - Arteriografia;
- 06 - Audiometria;
- 07 - Cateterismo cardíaco;
- 08 - Cicloergometria;
- 09 - Cineangiogramiografia;

**CRM-AP**

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 10 - Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11 - Cobaltoterapia;
- 12 - Colpocitologia;
- 13 - Densitometria óssea;
- 14 - Doppler;
- 15 - Ecocardiograma;
- 16 - Eletroencefalograma;
- 17 - Eletromiografia;
- 18 - Endoscopia peroral;
- 19 - Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 20 - Fisioterapia;
- 21 - Fonocardiografia;
- 22 - Fluoresceinografia;
- 23 - Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 24 - Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25 - Hemoterapia;
- 26 - Holter;
- 27 - Inaloterapia;
- 28 - Laparoscopia;
- 29 - Litotripsia extracorpórea;
- 30 - Medicina nuclear;
- 31 - Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32 - Neuroradiologia;
- 33 - Nutrição parenteral ou enteral;
- 34 - Provas de função pulmonar;
- 35 - Próteses intra-operatórias;
- 36 - Quimioterapia;
- 37 - Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38 - Radioterapia;
- 39 - Ressonância nuclear magnética;
- 40 - Tococargiografia;
- 41 - Tomografia computadorizada;
- 42 - Ultra-sonografia;
- 43 - Xerocardiografia.

3 - DIFERENCIAL

3.1. Tendo em vista que os serviços apontados acima fazem apenas menção a alguns dos tratamentos mínimos exigidos, e que a licitante deverá cobrir, no mínimo, os procedimentos elencados pela lista atualizada da ANS, o presente termo de referência também aponta lista diferencial discriminando tratamentos e procedimentos excedentes à lista da ANS e de interesse do CRM/AP.

É a lista:



Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-4120/3222-3810
CEP: 68901-025 Macapá AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>
Email crmmap@portalmedico.org.br/cpl.crmmap@portalmedico.org.br



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 3.1.1. Atendimento com psiquiatra em razão do tratamento de todos os transtornos psiquiátricos classificados na CID 10.
- 3.1.2. Atendimento com psicólogo, no mínimo de 6 (seis) sessões anuais em caso de psicoterapia.
- 3.1.3. Fisioterapia em razão de doença ou acidente, inclusive ocupacional.
- 3.1.4. Fonoaudiologia, no mínimo de 18 (dezoito) sessões anuais.
- 3.1.5. Atendimento com terapeuta ocupacional, no mínimo de 6 (seis) sessões anuais.
- 3.1.6. Atendimento com nutricionista, no mínimo de 6 (seis) sessões anuais.
- 3.1.7. Reembolso integral das despesas realizadas quando não houver profissional habilitado junto à rede credenciada.
- 3.2. Às empresas que efetuarem a cobertura dos serviços, tratamentos ou procedimentos elencados na lista acima, ou parte deles, terão acréscimos em sua pontuação para fins de avaliação e julgamento das propostas, conforme explicitado no Edital.

4 - REEMBOLSO

- 4.1. A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação constantes da lista da ANS e do item 2 - **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.
- 4.2. Em se tratando de reembolso referente a serviços, tratamentos ou procedimentos constantes da lista indicada no item **3 - DIFERENCIAL**, o valor a ser reembolsado deverá observar o disposto na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, edição atualizada, emitida pela Associação Médica Brasileira para o tipo de Plano especificado neste Termo de Referência.
- 4.3. Às empresas que efetuarem o reembolso dos serviços, tratamentos ou procedimentos elencados no item **3 – DIFERENCIAL**, terão acréscimos em sua pontuação para fins de avaliação e julgamento das propostas.
- 4.4. O plano deverá assegurar ao beneficiário a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em todo território nacional, observado o disposto no item 4.1.



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5 - JUSTIFICATIVA

5.1 A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às comunidades assistidas. Ademais, como é sabido o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Todavia, é de consenso comum que tal sistema público é precário e caótico, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana: a vida e a saúde. Sendo assim, certamente, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições, pois, na área privada de saúde, é livre a contratação de quaisquer serviços, observadas as necessidades das partes.

O **CRM/AP** ainda considera o plano privado de saúde a melhor opção de atendimento à saúde dos seus funcionários e respectivos dependentes, sendo sua intenção precípua oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os 26 efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários do **CRM/AP**.

6 - BASE LEGAL

6.1 A legislação que ampara o presente certame está disposta na Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98, e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/1998, atualizada pelas Resoluções ANS nº 67/01 e 81/01, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, e suas alterações posteriores.

7 - DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 São beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde: funcionários do **CRM/AP** e seus respectivos dependentes legais, incluídos a qualquer tempo, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo em conformidade com as atualizações e necessidades posteriores do **CRM/AP**.

7.2. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

- a) Os funcionários do CRM/AP e seus dependentes, estes assim entendidos como;
- a.1) o cônjuge ou pessoa com quem o servidor mantenha união estável;



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

a.2) filhos de qualquer condição, solteiros até 24 (vinte e quatro) anos, tutelados, curatelados ou sob a guarda, economicamente dependentes do beneficiário, além dos inválidos e excepcionais de qualquer idade;

b) Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 18 (dezoito) vidas;

c) A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular e dependentes), faixa etária, conforme tabela abaixo:

PLANO ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	QTD. DE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	USUÁRIOS	(POR USUÁRIO) R\$	MENSAL
De 0(zero) a 18(dezoito) anos	3		-
De 19(dezenove) a 23(vinte e três) anos	3		-
De 24(vinte quatro) a 28(vinte oito) anos	0		-
De 29(vinte e nove) a 33(trinta e três) anos	1		-
De 34 (trinta e quatro) a 38(trinta e oito) anos	0		-
De 38(trinta e nove) a 43(quarenta e três) anos	3		-
De 44 (quarenta e quatro) a 48(quarenta e oito) anos	3		-
De 49 (quarenta e nove) a 53(cinquenta e três) anos	2		-
De 54 (cinquenta e quatro) a 58(cinquenta e oito)anos	2		-
De 59 (cinquenta e nove) anos ou mais	1		-
TOTAL DE USUÁRIOS	18		-

7.3. Os beneficiários serão identificados da seguinte forma:

a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

b) Em caso de extravio da carteira de identificação em decorrência de roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa;

d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

8 - DA CARÊNCIA DO PLANO E DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO



Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-4120/3222-3810
CEP: 68901-025 Macapá AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>
Email crmmap@portalmedico.org.br/cpl.crmmap@portalmedico.org.br



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

8.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

8.2. Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

8.3. Os empregados e respectivos dependentes incluídos no Contrato, na forma estipulada nos subitens 7.1 e 7.2 ou nos casos previstos no subitem 7.7 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

8.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

- a) acidentes pessoais - sem carência;
- b) internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade - 30 (trinta) dias;
- c) partos - 300 (trezentos) dias.

8.5. O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

8.5.1. A condição prevista neste item 8.5 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

8.6. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

8.6.1. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 8.6 deverá ser assegurado o direito de



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

8.6.2. A manutenção de que trata o subitem 8.6 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

8.7. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte;
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- e) a cessação do vínculo entre o empregado e o CONTRATANTE;
- f) com o cancelamento do Contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- h) pelo pedido expresso do empregado.

8.8. O titular responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente a CONTRATADA.

9 - SERVIÇOS

9.1. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.1.1. **A CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

9.1.1.1. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 12 (doze) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e 29 emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento.

9.2. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

9.3. O paciente terá direito a acompanhante em caso de internação, quando for menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou maior de 60 (sessenta) anos de idade, fazendo também jus ao pernoite e café da manhã, ou em caso específico a ser indicado pelo próprio médico.

9.4 A operadora vencedora do certame deverá garantir atendimentos nas urgências e emergências, a todos os optantes dos planos que estejam cumprindo o prazo de carência, até o momento da caracterização da necessidade de internação, cabendo à operadora do plano de saúde providenciar a remoção para unidade hospitalar que o atenda às expensas do SUS, ou outra de livre escolha do beneficiário. Na impossibilidade de remoção, devido a risco de vida, o próprio usuário ou seu responsável deverá negociar as bases do atendimento diretamente com o prestador do serviço.

9.5 Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário.

9.6 Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência à saúde, objeto do presente Termo de Referência, a operadora deverá possuir médicos e demais profissionais da saúde constantes neste Termo de Referência, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas através de apresentação dos livretos de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

estabelecimento, sujeito às diligências da Comissão Permanente de Licitação- CPL, para constatação da veracidade das informações prestadas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.

10.2. Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.3. Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos funcionários do CRM/AP, e para os funcionários admitidos em data posterior a assinatura do contrato, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da contratação do funcionário.

10.4. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas.

10.5. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

10.6. Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.7. Garantir assistência domiciliar, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente.

10.8. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com os limites contratuais, conforme previsto no item 4 – REEMBOLSO.

10.9. Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário.

10.10. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

10.11. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

10.12. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

10.13. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

10.14. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.16. Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o extrato/boleto, em 2 vias, à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

10.17. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

10.18. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

10.19. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.20. Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

10.21. Disponibilizar serviço 24 (vinte e quatro) horas de UTI no ar para remoções inter-hospitalares dos beneficiários no território nacional sempre que comprovada a necessidade por meio de pedido médico.

10.22. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com o CRM/AP.

10.22.1 É assegurado aos beneficiários excluídos do Plano Privado de Saúde do CRM/AP, o direito de manter sua condição de consumidor em Plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviço, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular e o CRM/AP, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a CONTRATADA, pelo período de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Plano Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.1777-44/2001;

10.23. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

10.24. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

10.25. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONTRATANTE;

10.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.

10.27. A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da contratação as certidões negativas do FGTS e Receita Federal do Brasil (conjunta com a dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias), devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada pagamento, como condição para que este seja efetuado.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CRM/AP

11.1 Conferir e atestar os extratos de serviços/boleto mensais.

11.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, nas condições e preços pactuados neste Edital e seus anexos.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

11.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

11.4 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o CRM/AP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, cumulativa ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a seu critério:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de prestação de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRM/AP, por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2 A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, salvo motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

12.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante vencedor sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRM/AP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, sujeitará a licitante a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRM/AP, por prazo não superior a dois anos.

12.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

12.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do extrato dos serviços prestados/boleto, devidamente aprovados pelo departamento competente do CRM/AP e em conformidade com o disposto no Edital no item 17 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

14 - REAJUSTE

14.1 O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS. E, ainda, poderá reajustar de acordo com a mudança de faixa etária, entretanto, este reajuste etário não poderá ocorrer após os 60 (sessenta) anos de idade.

15 - VIGÊNCIA

15.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/1993.

16 - GESTÃO

16.1 A responsabilidade pela GESTÃO deste contrato ficará a cargo do servidor Ofir Silva da Silva.



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO II

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-AP 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-AP 003/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico CRM-AP e seus Anexos Nº 000/2021, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa Proposta de Preço, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____, CNPJ Nº:
_____ com Sede à

_____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão Eletrônico CRM/AP 0XXX/2021, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

(Preço Global Anual da proposta por extenso:

(_____
_____)

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Nome do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente:

Telefone/fax/email para contato:

_____, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-AP Nº. 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-AP Nº. 002/2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.199.826/0001-82, com sede à Avenida Feliciano Coelho, nº. 1060, Bairro Trem, Macapá/AP, CEP: 68.901-025, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) crmap@portalmedico.org.br neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **EDUARDO MONTEIRO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/AP sob o nº 979, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada – Operadora de Plano de Assistência à Saúde, em âmbito nacional, sem co-participação para prestação continuada de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação em enfermaria, para cobertura de serviços médicos hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva e internação hospitalar aos funcionários do CRM-AP e seus dependentes, hoje sendo composto por 18 (dezoito) indivíduos.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. De acordo com os Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Contrato.
- 2.2. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência à saúde, objeto do presente Termo de Referência, a operadora deverá possuir médicos e demais profissionais da saúde constantes no Anexo I – Termo de Referência, consultórios, laboratórios, ambulatorios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas através de apresentação dos livretos de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às 36 diligências da Comissão Permanente de Licitação- CPL, para constatação da veracidade das informações prestadas.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Os beneficiários serão identificados da seguinte forma:
- 3.1.1. Os beneficiários (titulares e dependentes), receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
- 3.1.2. Em caso de extravio da carteira de identificação em decorrência de roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- 3.1.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa;
- 3.1.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4. DA CARÊNCIA DO PLANO E DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde,



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

4.2. Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

4.3. Os empregados e respectivos dependentes incluídos no Contrato, na forma estipulada nos subitens 7.1 e 7.2 ou nos casos previstos no subitem 7.7 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

4.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

4.4.1. Acidentes pessoais – sem carência;

4.4.2. Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e;

4.4.3. Exames de alta complexidade - 30 (trinta) dias;

4.4.4. Partos – 300 (trezentos) dias.

5. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor GLOBAL do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2 O pagamento será realizado mensalmente.

5.3. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo no CRM-AP da nota fiscal correspondente, juntamente com todas as declarações exigidas.

5.3.1. Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.4. O CRM-AP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no Caput desta Cláusula ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. **A CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Segundo. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário.

5.9. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

5.10 O CRM/AP reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente.

5.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.13. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.15. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser estendido até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do §1º do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993;

6.2. Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE;

7. DO REAJUSTE DO PREÇO DOS SERVIÇOS

7.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS. E, ainda, poderá reajustar de acordo com a mudança de faixa etária, entretanto, este reajuste etário não poderá ocorrer após os 60 (sessenta) anos de idade.

8. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os créditos orçamentários responsáveis por este Contrato correrão à conta dos recursos da Dotação do orçamento do exercício de 2021, sob a rubrica Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e ainda, de todos os subitens do item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão correspondente, são ainda obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

9.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada nos termos deste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

9.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.1.11. Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;

9.1.12. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.13. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.14. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital Licitatório e anexos correspondentes;

9.1.15. Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais legislações e normas pertinentes; e ainda, de todos os subitens do item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão correspondente, são ainda obrigações da Contratada:

10.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Macapá/AP;

10.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas, estipulados neste Termo de Referência;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;

10.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

10.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

10.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

10.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo e no Termo de Referência;

10.1.13. Utilizar servidores/empregados/contratados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

10.1.17. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização expressa do CRM-AP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

10.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.19. Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as observações/reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

10.1.20. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

10.1.21. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

10.1.22. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.23. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do presente Contrato.

10.1.24. A Contratada deverá ater-se às demais condições ajustadas neste instrumento Contratual.

11. DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E INICIATIVA

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Pela execução do Objeto em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

11.1.2. Pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as consequências da inadimplência;

11.1.3. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexequível a realização do OBJETO deste Contrato;

11.1.4. Pela falência ou concordata da CONTRATADA.

11.1.5. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

11.1.5.1. Por acordo entre as partes;

11.1.5.2. Judicialmente;

11.1.5.3. Por iniciativa da Contratante.

12. DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. A recusa do adjudicatário em acatar a ordem de assinar o contrato sujeitar-lhe-á à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12.2. Nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993 fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, bem como atraso injustificado, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

12.3. Na forma do art. 87, § 2º, incisos I, III, e IV da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital e seus anexos, a Contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

12.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do Cadastro de Fornecedores do CRM/AP, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para o certame;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar e/ou fraudar a execução do Contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

12.7. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993.

12.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13. DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

13.1. O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CRM-AP.

14. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. O presente contrato foi lavrado conforme os trâmites do **Pregão Eletrônico CRM/AP Nº. 003/2021**.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

15. SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações complementares, pelas cláusulas contratuais pactuadas e pelas normas do Decreto 9.507/2018.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico da Regência.

17. DA GESTÃO

17.1. Na forma de que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designada como Gestora do presente contrato a Servidor Sr. Ofir Silva da Silva.

18. DO FORO

18.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Macapá, capital do Estado do Amapá, da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

19.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por fax ou por e-mail devidamente recepcionados.

19.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

19.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

19.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

20.2. A CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

20.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Macapá/AP28 de abril de 2021.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRM/AP
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Ass.: _____ Ass.: _____





CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-AP 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM/AP 003/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos em que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



CRM-AP
FL. _____
RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-AP No. 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-AP 003/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Legislação Vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-AP No. 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-AP 003/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO Na qualidade de representante legal da Empresa _____, situada à Rua _____, na cidade _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, declaramos que se selecionada pelo CRM-AP, a empresa está apta a fornecer o Objeto do presente Processo, logo após receber a Ordem de Compra.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-AP No. 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-AP 003/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____,
situada à Rua _____, na cidade _____,
Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
telefone (____) _____, declaramos a inexistência de fato superveniente à emissão
das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação. Declaramos, ainda, que os
documentos apresentados estão dentro das datas de validade, bem como são as últimas
alterações contratuais.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



CRM-AP

FL. _____

RB. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-AP No. 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-AP 003/2021

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____,
situada à Rua _____, Cidade
_____ Estado _____; inscrita no CNPJ sob o nº
_____, telefone (____) _____, declaro estar ciente e de acordo
com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente
os requisitos de habilitação referente ao pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)